

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade
Escolha de Reitor e Vice-Reitor – Quadriênio 2018-2022****INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2018, de 19/02/2018**

A Comissão Eleitoral constituída pelo Ato Executivo nº 02/2018, de 23 de janeiro de 2018, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI-UFF, em consonância com a Resolução nº 145/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 18 de janeiro de 2018, com o objetivo de identificar as preferências para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2018-2022 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC.

RESOLVE:

Divulgar os critérios para a realização da Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFF.

Art. 1º - A votação para Reitor e Vice-Reitor será realizada por chapas. O peso correspondente à manifestação de cada um dos segmentos que compõem a Universidade é o a seguir estipulado, levando em conta o colégio eleitoral:

I – Quando as 03 (três) categorias (Docentes, Técnico-administrativos e Estudantes), participantes do processo eleitoral atingir índice superior a 33% (trinta e três por cento) de seus membros com direito a voto, os denominadores da fórmula serão, respectivamente, as quantidades de Docentes, Técnico-administrativos e Estudantes votantes;

II – No caso de qualquer uma das três categorias não atingir o índice de participação de 33% (trinta e três por cento), os denominadores passam a ser os números totais de leitores para todas as categorias;

III- A Comissão Especial, em até 15 dias antes da Consulta, publicará o número de participantes com direito a voto de cada uma das três categorias ou segmentos.

Art. 2º - Terminada a contagem de votos, aplicar-se-ão os valores dos votos apurados na fórmula abaixo:

$$P_i = \frac{V_{di}}{T_d} + \frac{V_{fi}}{T_f} + \frac{V_{ei}}{T_e}$$

Na fórmula acima, o significado das variáveis é:

P_i = Total dos pontos do candidato i

V_{di} = Total de votos de Docentes no candidato i

V_{fi} = Total de votos de Técnico-Administrativos no candidato i

V_{ei} = Total de votos de Estudantes no candidato i

T_d = Total de Docentes votantes ou com direito a voto

T_f = Total de Técnico-Administrativos votantes ou com direito a voto

Te = Total de Estudantes votantes ou com direito a voto

Art. 3º - Na consulta, caso o primeiro colocado não obtenha pontuação superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos correspondentes aos votos válidos, haverá um segundo turno, dele participando apenas os dois primeiros colocados.

Art. 4º - O candidato que estiver ocupando cargo executivo não decorrente de mandato deverá estar afastado do mesmo no momento da inscrição de sua candidatura, devendo tal afastamento perdurar até a proclamação dos resultados da Consulta.

Art. 5º - Fica vetada a instalação de comitês eleitorais fora das dependências da UFF.

Art. 6º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 7º - Esta instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 19 de fevereiro de 2018.

JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO

Presidente da Comissão Especial

#####